



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ENCAMINHAMENTO DO PRESIDENTE

Comunico que a Representação n. 18/2013, ofertada pelo Democratas – DEM contra o Deputado Devanir Ribeiro (Processo n. 9/2013, instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – COETICA), foi arquivada.

Destaco que, em 3 de julho de 2013, o COETICA aprovou, por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado Marcos Rogério, que conclui pela *“inadmissibilidade da Representação, tendo em vista a ausência de justa causa, sugerindo à Mesa desta Casa a aplicação de censura escrita ao Representado, nos termos do art. 10, inciso I, c/c art. 12, do Código de Ética e Decoro Parlamentar”*. Assim, arquivada a Representação n. 18/2013, trago ao conhecimento desta Mesa Diretora a sugestão consignada no referido parecer, para que se aprecie a proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Como a presente proposta não foi formulada com fundamento no art. 14, IV, do Código de Ética, que, entre outras providências, admite a requalificação da conduta punível, desde que o relator da matéria – processo disciplinar – tenha procedido às diligências e à instrução probatória que julgar necessárias, entendo que esta Mesa somente poderia instaurar procedimento relativo à aplicação da pena sugerida pelo Conselho, caso houvesse provocação do ofendido, a teor do que prescreve o art. 12, *caput*, do Código de Ética.

Dessa forma, proponho que esta Mesa Diretora dê conhecimento do arquivamento da Representação n. 18/2013 ao Senhor Deputado Onyx Lorenzoni, supostamente ofendido.

Em 12 / 11 / 2013.


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente